



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005047-68.2021.8.16.0075

Processo: 0005047-68.2021.8.16.0075

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Comercial

Valor da Causa: R\$90.862,19

Exequente(s): • Banco do Brasil S/A

Executado(s): • BERGAMASCO & BERGAMASCO LTDA-ME

• Ceci Mara Spagolla Bergamasco

• IVAN HENRIQUE SPAGOLLA BERGAMASCO

• Murilo Spagolla Bergamasco

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário (artigo 880 do CPC).

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 24 (vinte e quatro) vezes ou conforme o arbítrio do exequente.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Jorge V. Espolador, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCEPAR e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos.



Intimações e diligências necessárias.

Cornélio Procópio, 13 de maio de 2026.

Guilherme Formagio Kikuchi

Juiz de Direito

